

Normas de Participação no Evento Expo Animal Solidária 2024
– Município de Albergaria-a-Velha

O Município de Albergaria-a-Velha promove o evento Expo Animal Solidária com o objetivo de sensibilizar os munícipes e a população em geral para o bem-estar animal e para a adoção responsável de animais abandonados. Trata-se de uma iniciativa de entrada livre e gratuita, aberta a todos os interessados, que contará com uma área de exposição e com uma mostra de animais para a adoção.

Na área de exposição, estarão presentes associações, clínicas veterinárias e empresas ligadas ao bem-estar animal, com o intuito de apresentarem aos visitantes o trabalho desenvolvido, os seus produtos e serviços. Os visitantes poderão usufruir de aconselhamento veterinário e nutricional, essencial para tratar da melhor forma os seus amigos de quatro patas.

A Expo Animal Solidária visa, ainda, divulgar o trabalho desenvolvido pelos cuidadores de colónias de gatos do concelho e realizar demonstrações caninas, workshops, passeios e desfiles para promover a adoção e a socialização dos animais de abrigo. O Gabinete Médico-Veterinário Municipal irá promover uma mostra de animais para adoção do Centro de Recolha Oficial de Animais (CROAA) e das duas Associações de Proteção Animal do concelho de Albergaria-a-Velha.

O evento decorrerá no dia 27 de abril, entre as 9h30 e as 20h00, no recinto da Quinta da Boa Vista – Torreão, com entrada gratuita e aberta a todos os interessados, regendo-se pelas seguintes Normas que visam regular a inscrição de interessados para os expositores e as condições de entrada dos visitantes e seus animais, bem como, garantir o controlo higio-sanitário e a segurança de todos os participantes, visitantes e animais.

Artigo 1.º

Objeto

1 – A Expo Animal Solidária é um evento organizado pelo Município de Albergaria-a-Velha que visa sensibilizar os munícipes e a população em geral para o bem-estar animal e para a adoção responsável de animais abandonados.

2 – A Expo Animal Solidária promove a divulgação de expositores, uma mostra de animais para a adoção, bem como, outras iniciativas que visam divulgar o trabalho desenvolvido por pessoas singulares ou coletivas que se dediquem ao bem-estar animal, cuidadores de colónias de gatos do concelho e, ainda, demonstrações caninas, workshops e passeios.

3 – O evento decorrerá no dia 27 de abril, entre as 9h30 e as 20h00, no recinto da Quinta da Boa Vista – Torreão, conforme a plante de localização que constitui o Anexo I às presentes Normas.

Artigo 2.º

Condições Gerais de Participação

1 – A Expo Animal Solidária é uma iniciativa de entrada livre e gratuita, aberta à participação de a todos os interessados, seja como visitantes ou como expositores.

2 – Consideram-se visitantes todos os cidadãos que compareçam ao evento para usufruir da iniciativa, podendo fazer-se acompanhar pelos seus animais de companhia, desde que observados os requisitos previstos no artigo seguinte.

3 – Consideram-se expositores todas as pessoas singulares ou coletivas que sejam autorizadas à montagem de expositor no recinto do evento, em área e local previamente indicado, seja mediante convite efetuado pelo Município de Albergaria-a-Velha, seja por manifestação de interesse.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Albergaria-a-Velha convidou à participação no evento todas as clínicas veterinárias com atividade no concelho de Albergaria-a-Velha, todas as Associações de promoção do bem-estar animal do concelho de Albergaria-a-Velha, as duas colónias de felinos com maior expressão no concelho e outras entidades que promovem o bem-estar animal.

5 – Podem, ainda, participar na exposição todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à promoção do bem-estar animal, mediante manifestação de interesse gratuita, para o endereço de e-mail geral@cm-albergaria.pt, até ao dia 12 de abril, indicando expressamente a atividade desenvolvida, os seus produtos e/ou serviços que pretendem divulgar.

6 – As manifestações de interesse serão analisadas pelo Gabinete Médico-Veterinário, no prazo de cinco dias úteis, admitindo, por ordem de chegada, até ao limite da capacidade do espaço, aquelas que prossigam a divulgação de serviços de veterinária, produtos alimentares, produtos de bem-estar animal, boas práticas ou outras de idêntica natureza.

7 – A montagem dos expositores e do respetivo material é da responsabilidade de cada entidade, não assumindo o Município de Albergaria-a-Velha qualquer custo ou responsabilidade com a montagem dos mesmos.

8 – A utilização dos expositores é totalmente gratuita, não implicando o pagamento de qualquer custo ou encargo à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Admissão de Animais de Companhia

1 – Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os visitantes podem participar no evento Expo Animal Solidária fazendo-se acompanhar dos seus animais de companhia, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Os canídeos, felídeos e furões deverão estar devidamente identificados eletronicamente nos termos do SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia);
- b) No caso de animais provenientes de outros países, deverão possuir sistema de identificação eletrónica do país de origem;
- c) Os detentores dos canídeos e felídeos participantes devem ser portadores do respetivo boletim sanitário e possuir prova de vacinação antirrábica dentro do prazo de validade;
- d) Os animais devem possuir, dentro dos prazos de validade e efetuadas há mais de oito dias, as vacinações contra as principais doenças infeto-contagiosas da espécie, comprovadas pelas vinhetas da vacinação no boletim sanitário, devidamente autenticadas por um médico veterinário;
- e) Será permitida a entrada de animais sem vacinação polivalente, sendo que os detentores de animais nestas circunstâncias assumem toda a responsabilidade respeitante a possíveis riscos para a saúde do animal emergentes da falta de vacinação polivalente;
- f) Os canídeos de raça potencialmente perigosa ou perigosos devem cumprir os requisitos constantes na legislação, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, e da Lei n.º 46/20213, de 4 de julho, incluindo a obrigação de utilização de açaimo, que não pode ser retirado durante a permanência no evento.

2 – Não serão admitidos à participação no evento os animais que não cumpram o disposto no número anterior, bem como, animais feridos ou com sinais de doença, animais em cio, a amamentar, grávidas ou ninhadas em período de aleitamento.

3 – A verificação dos requisitos previstos no presente artigo é efetuada pela Médica Veterinária Municipal, ou por outro funcionário devidamente autorizado para o efeito, e será realizada no dia e hora do evento, à entrada do recinto.

4 – Para melhor gestão logística, os interessados na participação do evento com animal de companhia devem preencher uma ficha de inscrição, a divulgar no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, mediante formulário, com o preenchimento dos dados respeitantes ao animal de companhia, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento dos referidos dados no dia do evento, à entrada do recinto.

Artigo 4.º

Normas a observar no recinto

- 1 – Os detentores são responsáveis pelos seus animais e devem evitar conflitos entre os mesmos.
- 2 – Dento do recinto do evento, os animais devem usar coleira ou peitoral e trela, bem como o respetivo açaimo no caso de animais potencialmente perigosos.
- 3 – Os meios de contenção de animais não podem causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias aos animais.
- 4 – Os detentores estão obrigados a proceder à recolha dos dejetos dos próprios animais e qualquer outro tipo de lixo produzido.
- 5 – Os detentores e participantes no evento devem contribuir para a preservação do bom estado de utilização do recinto, abstendo-se de praticar quaisquer ações que contribuam para a sua degradação.
- 6 – Todos os animais devem ser protegidos de condições ambientais ou climatéricas adversas, tais como chuva, frio, calor, correntes de ar e da exposição solar excessiva.

Artigo 5.º

Obrigações dos Detentores

- 1 – Os detentores dos animais são responsáveis por assegurar que os animais não causam quaisquer riscos para a saúde e a segurança das pessoas, outros animais e bens, não assumindo a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha qualquer responsabilidade nesta matéria.
- 2 – Os detentores dos animais participantes no evento comprometem-se e assumem a responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos expostos nas presentes Normas, bem como a demais legislação em vigor.

Artigo 6.º

Competências da Equipa de Organização do Evento

- 1 – Incumbe à Médica Veterinária Municipal, ao Serviço Municipal de Proteção Civil e às autoridades presentes no evento o direito de impedir a admissão ou excluir qualquer participante canino, quer por razões que ponham em risco a saúde e/ou segurança dos outros participantes ou por motivos de não cumprimento da legislação ou do Regulamento do evento.

2 – Incumbe à Equipa de organização do evento:

- a) Assegurar que o recinto do evento reúne as condições que permitam salvaguardar o bem-estar animal, nomeadamente o acesso a água, evitando colocar os animais em situações que possam ser prejudiciais para a saúde e o bem-estar;
- b) Verificar, à entrada do recinto, a identificação eletrónica dos animais e o respetivo boletim sanitário, bem como o demais cumprimento das condições a que alude o artigo 3.º;
- c) Proceder às observações que entenderem necessárias para a defesa sanitária e a salvaguarda do bem-estar animal no evento.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1 – As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte à aprovação pela Câmara Municipal e vigoram pelo período respeitante ao decorrer do evento.

2 – As Normas são publicitadas por Edital e mediante divulgação no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha (<https://www.cm-albergaria.pt/>), devendo, pelo menos, um exemplar ser afixado à entrada do Evento.

3 – As dúvidas e casos omissos serão solucionados pela Vereadora com competência delegada em matéria de bem-estar animal, podendo ser consultada a Médica Veterinária Municipal.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária datada de ____/____/____.

Anexo I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Planta de Localização

